



CONTRATO nº 0132 /2018

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Tomada de Preço 010/2018/ Processo 033/18.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **PEDRO RAME NETO** com sede à Rua Dr. Eugênio de Mello, 176, no Município de General Câmara/ RS, CNPJ nº 08.859.965/0001-46, representada pelo Sr. PEDRO RAME NETO, CPF nº 250.188.090-00, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de bens móveis para Secretaria de Assistência Social - CRAS.

Item	quantidade	Descrição	VI. Unitário R\$	VI. Total R\$
01	40	Cadeiras PVC branca s/ braço	46,00	1.840,00
02	60	Cadeiras PVC branca c/ braço	41,00	2.475,00
03	04	Ventilador de coluna 50cm 220v	179,90	719,60
04	02	Armário Multiuso c/02 portas	189,90	379,80
Total =				5.414,40

2. DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O material descrito deverá ser entregue no local especificado pela Secretaria.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O Pagamento para a empresa vencedora, perfaz um total de 5.414,40 (cinco mil quatrocentos e quatorze reais com quarenta centavos) fica condicionado a 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

3.2 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pelas seguintes classificações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social - Rubrica 258 Equipamentos e Materiais Permanentes.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:
Prefeitura Municipal de General Câmara - RS
CNPJ: 88.117.726/0001-50

RN



Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

3.6 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

3.7 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Contrato 032/2018 – Tomada de Preço 010/2018**

3.8 - Caso seja necessário o acréscimo ou diminuição dos serviços e materiais da presente licitação em virtude da complexidade da realização dos serviços, este ato deverá ser precedido de avaliação técnica por parte do Município.

4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo para a entrega dos bens licitados fica, a partir da assinatura do contrato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

6. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

7. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

9. DAS GARANTIAS

A garantia dos produtos deverão ser as da fabricante dos materiais.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

Secretária de Assistência Social Tatiane Lima da Silva

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 06 de abril de 2018

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

PEDRO RAME NETO
Empresa Vencedora